

## **CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

### **PROJETO DE LEI 08 / 2020**

#### **ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE VACINAL PARA MATRÍCULA NO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NAS REDES PÚBLICA OU PRIVADA, ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO.**

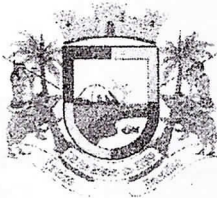
Art. 1º É obrigatória a comprovação de imunização por meio da Caderneta de Saúde da Criança – CSC, ou outro documento que a substitua, nos casos em que a vacinação for obrigatória e na forma definida pelas autoridades sanitárias, para acesso à matrícula no ensino infantil e no ensino fundamental, nas redes pública ou privada, estabelecidas no Município.

Parágrafo único. Somente se admitirá a dispensa da exigência prevista no caput com a apresentação de Atestado Médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina, nos termos do parágrafo único do art. 29 do Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976.

Art. 2º Considera-se documento público para todos os fins a Caderneta de Saúde da Criança ou documento que a substitua.

Art. 3º Para os fins desta lei, a falsificação ou adulteração da Caderneta de Saúde da Criança, de documento que a substitua ou de atestado médico, sem prejuízo do disposto no art. 297 do Código Penal, constitui infração de medida sanitária preventiva, respondendo o agente pelo crime tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Sala das Sessões, 07 de Fevereiro de 2020.

*Adaires Campos da Costa*

Adaires Campos da Costa

Vereador

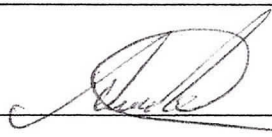
PROJETO DE LEI 08/2020 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO APROVADO (aprovado ou reprovado) POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2020.

Julio Paulo da Oliveira  
Kennedy de Oliveira Lima  
Rafael Roberto Lopes de Sousa  
João Paulo de Silva  
Jailton de Souza  
Vitorino Neto  
Joaquim de Jesus  
Antonio Hernani de Souza e Silva

VOTOS Á FAVOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

VOTOS CONTRÁRIOS



VISTO DO PRESIDENTE